



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.863, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Proj. Lei nº 27/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro às Entidades Socioassistenciais sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção às Entidades Socioassistenciais no exercício de 2014, que abaixo se especificam, com recursos próprios do Município, cuja fixação foi apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município, em complementação aos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Entidade Social	Valor
Associação Pastoral Social de Santa Ceclia	R\$ 6.262,53
Casa da Menina "São Francisco de Assis"	R\$ 38.737,47
Comunidade Kolping de Santa Cecilia	R\$ 65.980,77
Círculo dos Amigos dos Pobres do Pão de Santo Antonio	R\$ 61.519,23
TOTAL	R\$ 172.500,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Entidade Social	Valor
APAE – Assoc.dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	R\$ 55.784,69
SER – Associação Filantrópica "Nosso Lar"	R\$ 50.219,86
SIM ao Deficiente - Associação Beneficente de Assis	R\$ 43.995,45
TOTAL	R\$ 150.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Entidade Social	Valor
Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 54.653,62
Associação Abrigo a Idosos "Reverendo Guilherme Pereira"	R\$ 40.851,40
Lar dos Velhos-Obra Unida São Vicente de Paulo	R\$ 54.494,98
TOTAL	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 472.500,00

D



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.863, de 25 de Abril de 2014.

§ 1º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2014 de nº 5.822, de 20 de janeiro de 2014, a seguir discriminadas:

02	Poder Executivo	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.00043.2.080	- SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
8027	- Fonte: 1 Tesouro	R\$ 172.500,00
02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.244.00043.2.080	- SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
8440	- Fonte: 1 Tesouro	R\$ 150.000,00
02.09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.00043.2.080	- SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. DO MUNICÍPIO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
8806	- Fonte: 1 Tesouro	R\$ 150.000,00

§ 2º - As Entidades acima especificadas encontram-se adequadas à Resolução nº 12, de 16 de Dezembro de 2011, do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece a tipificação dos serviços socioassistenciais do Município de Assis.

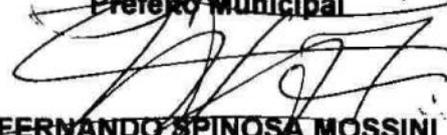
§ 3º- As Entidades acima especificadas estão aptas para o recebimento das subvenções no corrente exercício, tendo em vista que apresentaram a prestação de contas dos valores recebidos no exercício anterior.

Art. 2º- O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro de 2015, devendo as mesmas obedecer as Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Abril de 2.014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de abril de 2014.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"